

CONTRATO Nº 23/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE.

Processo Administrativo nº 04600.003404/2023-41

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap**, instituída por força da Lei nº 6.871, de 03 de dezembro de 1980, e alterada pelo Decreto nº 11.345, de 1º de janeiro de 2023, vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, o Senhor **Lincoln Moreira Jorge Junior**, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 2.130, de 27 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de março de 2023, portador da matrícula funcional nº xx354xx, com competência delegada pela Portaria nº 10, de 04 de outubro de 2022, e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - Funape**, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede no Centro de Convivência, s/n, Campus II da UFG, Goiânia/GO, CNPJ sob o nº 00.799.205/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **Prof.ª Dr.ª Sandramara Matias Chaves**, conforme atos constitutivos, tendo em vista o que consta no Processo nº 04600.003404/2023-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 90102/2023**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de suporte à realização de ação de desenvolvimento de média duração, no âmbito do Programa Lideragov, 4ª edição, por meio do apoio à gestão administrativa e financeira estritamente necessária a execução do projeto, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa - Funape para suporte à realização de ação de desenvolvimento de média duração, no âmbito do Programa Lideragov, 4ª edição, com o objetivo de constituir uma rede de servidores públicos com alta capacidade de gestão e liderança, aptos a ocupar cargos e funções estratégicas na Administração Pública Federal, por meio do apoio à gestão administrativa e financeira estritamente necessária a execução do projeto.	Serviço	1	R\$ 333.008,51	R\$ 333.008,51

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 16 (dezesesseis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado,

independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO

Condições de execução

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: no dia da assinatura do contrato.

3.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

3.1.2.1. A **4ª edição do Programa LideraGov** acontecerá remotamente, com a utilização de soluções e infraestrutura que possibilitem a seleção, a gestão, a execução, a avaliação e a participação dos 50 servidores públicos selecionados. Algumas atividades poderão ser realizadas presencialmente, a critério da Enap e parceiros, utilizando as instalações físicas da própria Enap.

3.1.2.2. De acordo com o Plano de Trabalho 361 (SEI 0740919), que será pactuado entre a Enap e a Funape, a equipe da Enap envolvida na execução do Projeto, com o apoio da Funape, será composta exclusivamente por servidores que atuarão nas atividades de gestão do Projeto, sem qualquer percepção de apoio financeiro além da remuneração.

3.1.2.3. Constituem-se obrigações da Contratada (Funape):

- Implementar as ações necessárias à execução do objeto contratual, na forma e condições definidas no Contrato, responsabilizando-se pelo seu perfeito e integral cumprimento, em conformidade com o Termo de Referência e Plano de Trabalho;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação;
- Responsabilizar-se pelo controle e pagamento das despesas geradas com a execução do Projeto e outras atividades de gestão que se façam necessárias à perfeita execução do objeto do Contrato;
- Elaborar os relatórios parciais e finais;
- Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos a serem repassados pela Contratante, movimentando-os na conta bancária específica deste Contrato, a ser informada no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento;
- Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;
- Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente Contrato, na forma prevista no Projeto Básico e Plano de Trabalho;
- Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- Responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos à execução do Contrato (administrativos, contábeis, financeiros e fiscais), pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ou conforme a lei dispuser;
- Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei nº 8.958, de 1994, e o Decreto nº 7.423, de 2010, incluindo a fiscalização pelo órgão de controle interno competente;
- Responsabilizar-se pela aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento do Projeto, observando o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e no Decreto nº 8.241, de 2014;
- Transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a Contratada;
- Apresentar a prestação de contas anual e final dos recursos aplicados, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8.958, de 1994, e Decreto 7.423, de 2010;
- Restituir à Contratante (Erário Público), ao final do contrato, eventual saldo remanescente, acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na conta de sua titularidade; e
- Divulgar a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza e a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência da execução do presente

Contrato, nos termos do art. 4º, incisos III e IV da Lei nº 8.958, de 1994.

3.1.2.4. Constituem-se obrigações da Contratante (Enap):

- Disponibilizar os recursos para a execução do Contrato;
- Permitir à Contratada o acesso a instruções que sejam indispensáveis à execução deste contrato;
- Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades do Projeto apoiado;
- Examinar e aprovar as notas fiscais/faturas, referentes ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, receber os serviços ora contratados:
 - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto n. 7.423, de 2010.

3.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Metas	Descrição	Início	Fim
1	Tutoria para interlocução e suporte pedagógico aos alunos. Preparação dos materiais de aula no Google Classroom, preparação do Zoom, suporte pedagógico aos professores durante as aulas (salas simultâneas, organização das falas, enquetes, registro de frequência, avaliações de reação, planilhas e controles diversos, etc);	Nov/23	Ago/24
2	Monitoria: Orientação e acompanhamento dos alunos para entrega dos trabalhos avaliativos do Programa;	Dez/23	Ago/24
3	Estagiários para apoio a atividades operacionais e pedagógicas do Programa;	Nov/23	Out/24
4	Realização da Aula Magna;	Nov/23	Nov/23
5	Instrutoria das aulas;	Nov/23	Ago/24
6	Instrutoria de Oficina (atividade integrativa no início do curso);	Nov/23	Nov/23
7	Realização das oficinas - Orientação para Feedback e engajamento de equipes (chefias e alunos);	Nov/23	Ago/24
8	Oficinas - Mentorias Coletivas (formação complementar);	Nov/23	Ago/24
9	Realização das oficinas de orientação para a Mentoria (Mentores e Mentorados);	Fev/24	Fev/24
10	Registro gráfico de storytelling das sessões: 1 aula magna; 5 Mentorias Coletivas; Cerimônia de Conclusão;	Nov/23	Ago/24
11	Coordenação dos avaliadores pedagógicos (atividades realizadas pelos alunos ao final de cada bloco);	Fev/24	Set/24
12	Avaliadores Pedagógicos: avaliações das atividades realizadas pelos alunos ao final de cada bloco;	Fev/24	Set/24
13	Kit para alunos - entregue nas atividades presenciais (Bolsa, Garrafa e Tolkit);	Nov/23	Nov/23
14	Avaliação técnica do sistema para processo seletivo;	Dez/23	Mar/24
15	Instrutoria de aulas complementares;	Ago/24	Out/24
16	Avaliação externa.	Mar/24	Dez/24

Local e horário da prestação dos serviços

3.2. Os serviços serão prestados a partir do endereço da própria contratada, na Av. Esperança, no 1533, Qd. Área, Lt. Aérea, Parque Tecnológico Samambaia, Bairro Campus Samambaia – UFG - CEP 74.690-612, Goiânia/GO. Quando necessário, os serviços serão prestados no endereço da contratante, no SPO Área especial 2-A - Asa Sul, Brasília - DF, 70610-900.

3.3. Os serviços serão prestados, preferencialmente, em horário comercial, de 8h às 18h. Exceções serão acordadas, previamente, entre contratante e contratada.

Rotinas a serem cumpridas

3.4. A execução contratual observará as rotinas previstas em plano de trabalho a ser pactuado junto à contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

3.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

3.5.1. O projeto consiste no apoio à oferta de 01 turma de curso de média duração, com a participação de 50 servidores públicos selecionados;

3.5.2. As aulas e demais atividades ocorrerão, preferencialmente, à distância, utilizando as tecnologias necessárias;

3.5.3. Algumas atividades poderão ser realizadas presencialmente, a critério da Enap e parceiros, utilizando as instalações físicas da própria Enap.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para

adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

4.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, quando do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

4.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

4.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

4.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

4.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

4.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total do projeto é de **R\$ 333.008,51 (trezentos e trinta e três mil oito reais e cinquenta e um centavos)**. Esse valor será repassado à FUNAPE e movimentado em conta bancária específica, conforme previsão contratual.

6.2. Desse montante, o valor de **R\$ 302.674,39 (trezentos e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos)** será aplicado integralmente na execução do Projeto, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho (SEI 0740919) e da Planilha Financeira (SEI 0736079). Os custos relativos ao desenvolvimento das ações do projeto em si correspondem à execução da **4ª edição do Programa Lideragov**.

ORÇAMENTO LIDERAGOV 4.0 - CUSTOS ESTIMADOS PARA 1 TURMA COM 50 ALUNOS								
FUNÇÃO	CATEGORIA DE DESPESA	ATRIBUIÇÃO	LIDERAGOV 4.0				VALOR/HORA	VALOR TOTAL
			Unidade	Turmas	CH	CH total		
Formação	Monitoria	Orientação e acompanhamento dos alunos para entrega dos trabalhos avaliativos do Programa;	1	1	96	96	65,48	6.286,08
	Estagiário/Bolsista Graduação	Apoio a atividades operacionais do Programa;	1	1	-	-	1.345,69	16.148,28
	Estagiário/Bolsista Pós-Graduação	Apoio a atividades pedagógicas do Programa;	1	1	-	-	1.885,22	22.622,64
	Instrutor	Realização da Aula Magna;	1	1	6	6	650,00	3.900,00
	Instrutor	Instrutoria das aulas;	1	1	195	195	272,80	53.196,00
	Instrutor	Realização de Oficinas (orientação para Feedback e engajamento de equipes; atividades integradoras - mentoria coletiva);	1	1	60	60	272,80	16.368,00
	Facilitador	Realização de Oficinas (orientação para a Mentoria (Mentores); orientação para a Mentoria (Mentorados); alinhamento organizacional (chefias);	1	1	24	24	231,86	5.564,64
	Facilitador	Realização de Oficina (atividade integrativa na aula de abertura do curso - combinados);	1	1	6	6	231,86	1.391,16
	Facilitador Gráfico	Registro gráfico de storytelling das sessões: 1 aula magna + 5 Mentorias Coletivas + 1 Cerimônia de Conclusão;	1	1	27	27	231,86	6.260,22
	Avaliador	Coordenação da avaliação das entregas realizadas pelos alunos ao final de cada bloco;	1	1	54	54	185,51	10.017,54
	Avaliador	Avaliação das entregas - Blocos 1, 2 e 3;	1	1	120	120	185,51	22.261,20
	Serviço de Terceiros	Passagens aéreas e diárias para alunos, curadores e instrutores;	5	1	-	-	5.100,40	25.502,00
Serviço de Terceiros	Kit/material para alunos (Bolsinha, Garrafa e Tolkkit);	100	1	-	-	90,00	9.000,00	
Tutor	Interlocução e suporte pedagógico aos alunos. Preparação dos materiais de aula no Google Classroom, preparação do Zoom, suporte pedagógico aos professores durante as aulas (salas simultâneas, organização das falas, enquetes, registro de frequência, avaliações de reação, planilhas e controles diversos,	1	1	324	324	109,12	35.354,88	

		etc).						
Avaliação	Avaliador	Avaliação externa do Programa;	1	1	180	180	185,51	33.391,80
	Avaliador	Avaliação técnica do sistema para processo seletivo.	1	1	85	85	185,51	15.768,35
Fomento à Rede	Instrutor	Instrutoria de aulas complementares para egressos.	1	1	72	72	272,80	19.641,60
Subtotal do Projeto								302.674,39
Custos indiretos	Custos indiretos	Despesa Operacional e Administrativa (Ressarcimento FUNAPE)					10,02%	30.334,12
TOTAL GERAL com Fundação de Apoio (Formação + Fomento à Rede)								333.008,51

6.3. É importante destacar que os valores a serem dispendidos com contratação de pessoal terão por referência os valores previstos na Resolução Enap nº 21, de 21 de agosto de 2020 (alterada pela Resolução Enap nº 13, de 10 de junho de 2021 e pela Resolução nº 34, de 06, de março de 2023), salvo exceções devidamente justificadas e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O restante dos recursos caberá à Funape num valor correspondente de **R\$ 30.334,12 (trinta mil, trezentos e trinta e quatro reais e doze centavos)** destinado ao ressarcimento de suas despesas operacionais de caráter indivisível, geradas com a disponibilização de sua infraestrutura física e de pessoal, insumos e materiais necessários à execução das atividades do Projeto. A justificativa desse valor encontra-se na Proposta de Cooperação Técnico-Científica (SEI 0734784), que contém o detalhamento das despesas operacionais da Fundação de Apoio para a execução do objeto do Contrato, espelhadas em planilha financeira.

Valor Global	R\$ 333.008,51
ISS (5%, quando couber)	R\$ 0,00
DOA	R\$ 30.334,12
Premiação (quando couber)	R\$ 0,00
Valor Líquido do Projeto	R\$ 302.674,39

6.5. Os custos de ressarcimento do gastos dispendidos pela Fundação na execução das atividades de apoio referem-se apenas ao pagamento das despesas geradas para o apoio à gestão administrativa e financeira do referido projeto e, nesse caso, é possível observar, dos contratos firmados pela Fundação com outras instituições e anexados aos autos do presente processo, que o preço da proposta apresentada à Enap é compatível com aquele praticado com outras instituições. O valor apresentado à Enap pela Funape é de **R\$ 30.334,12 (trinta mil, trezentos e trinta e quatro reais e doze centavos)** correspondendo a 10,02% do valor total dos custos. Esse percentual é similar a outros praticados pela Funape em contratos com outras instituições e com a própria Enap em outros projetos, conforme detalhamento constante no item 'levantamento de mercado' do Estudo Técnico Preliminar.

6.6. O preço apresentado pela Funape está adequado às normas de contratação e é compatível com aqueles praticados normalmente pela Fundação quando contratada para apoiar a execução de outros projetos.

6.7. Assim, fica demonstrada a regularidade da Contratação da Funape, como Fundação de Apoio à Enap, para a execução do Projeto bem como a razoabilidade do preço.

6.8. A Funape prestará contas à Enap, ao final da execução do Projeto e devolverá eventual saldo remanescente ao erário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Disponibilizar os recursos para a execução do Contrato;

8.3. Permitir à Contratada o acesso a instruções que sejam indispensáveis à execução deste contrato;

8.4. Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades do Projeto apoiado;

8.5. Examinar e aprovar as notas fiscais/faturas, referentes ao cumprimento do objeto deste Contrato;

8.6. Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, receber os serviços ora contratados:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.7. Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto n.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Implementar as ações necessárias à execução do objeto contratual, na forma e condições definidas no Contrato, responsabilizando-se pelo seu perfeito e integral cumprimento, em conformidade com o Termo de Referência e Plano de Trabalho;

9.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação;

9.4. Responsabilizar-se pelo controle e pagamento das despesas geradas com a execução do Projeto e outras atividades de gestão que se façam necessárias à perfeita execução do objeto do Contrato;

9.5. Elaborar os relatórios parciais e finais;

9.6. Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos a serem repassados pela Contratante, movimentando-os na conta bancária específica deste Contrato, a ser informada no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento;

9.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;

9.8. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente Contrato, na forma prevista no Projeto Básico e Plano de Trabalho;

9.9. Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;

9.10. Responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

9.11. Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

9.12. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos à execução do Contrato (administrativos, contábeis, financeiros e fiscais), pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ou conforme a lei dispuser;

9.13. Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei nº 8.958, de 1994, e o Decreto nº 7.423, de 2010, incluindo a fiscalização pelo órgão de controle interno competente;

9.14. Responsabilizar-se pela aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento do Projeto, observando o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e no Decreto nº 8.241, de 2014;

9.15. Transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

9.16. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a Contratada;

9.17. Apresentar a prestação de contas anual e final dos recursos aplicados, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8.958, de 1994, e Decreto 7.423, de 2010;

9.18. Restituir à Contratante (Erário Público), ao final do contrato, eventual saldo remanescente, acréscido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na conta de sua titularidade; e

9.19. Divulgar a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza e a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência da execução do presente Contrato, nos termos do art. 4º, incisos III e IV da Lei nº 8.958, de 1994.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da

Lei)

IV - **Multa:**

- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160.)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022](#).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração

providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 114702 - Enap.
- II - Fonte de Recursos: 1000000000 (MGI) e 1444000000 (MIR).
- III - Programa de Trabalho: 14.422.5034.21AR.0001 - Promoção e Defesa de Direitos Humanos.
- IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Despesas Correntes/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
- V - Plano Interno: 46216Q29SGP.
- VI - Nota de Empenho: 2023400726 (SEI - 0742764) e 2023400727 (SEI - 0742765).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF, Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo Aditivo e disponibilizado por meio eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme Resolução nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<i>(Assinado eletronicamente)</i> LINCOLN MOREIRA JORGE JUNIOR Diretor de Gestão Interna	<i>(Assinado eletronicamente)</i> PROF.ª DR.ª SANDRAMARA MATIAS CHAVES Diretora Executiva – Funape

TESTEMUNHAS:	
Nome: <i>(Assinado eletronicamente)</i>	Nome: <i>(Assinado eletronicamente)</i>



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Usuário Externo**, em 09/11/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Moreira Jorge Junior, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 09/11/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wânia Pereira Peniche Rodrigues, Testemunha**, em 09/11/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Melo Pol Ferreira, Testemunha**, em 09/11/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0742459** e o código CRC **25363302**.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 00023/2023

Última atualização 09/11/2023

Local: Brasília/DF Órgão: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

 Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



Entrar

Data de divulgação no PNCP: 09/11/2023 Data de assinatura: 09/11/2023 Vigência: de 09/11/2023 a 09/03/2025

Id contrato PNCP: 00627612000109-2-000038/2023 Fonte: Compras.gov.br Id contratação PNCP: [00627612000109-1-000046/2023](#)**Objeto:**

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE À REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE MÉDIA DURAÇÃO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA LIDERAGOV, 4ª EDIÇÃO, POR MEIO DO APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA ESTRITAMENTE NECESSÁRIA A EXECUÇÃO DO PROJETO, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 333.008,51

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA

CNPJ/CPF: 00.799.205/0001-89 Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato	09/11/2023	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br> [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.